



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2024.

Concede patrocínio institucional à instituição ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE OSÓRIO – AECO, para realização dos Desfiles de Carnaval de Rua, a ser realizado no distrito de Atlântida Sul e Osório, nos dias 09/02/2024 à 12/02/2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, o repasse à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE OSÓRIO – AECO, CNPJ nº 17.492.989/0001-09, com sede na Rua Major João Marques, nº 1734, bairro Sulbrasileiro, em Osório, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, para realização dos Desfiles de Carnaval de Rua, a serem realizados no distrito de Atlântida Sul e Osório, nos dias 09/02/2024 à 12/02/2024, da seguinte forma:

I - repasse financeiro do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

II - contratação temporária de prestação de serviços.

Art. 2º Como forma de contrapartida, fica a Instituição patrocinada obrigada a cumprir com as disposições previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII, do Art. 10, da Lei nº. 6.038/2018.

Art. 3º Fica a Instituição patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

035 – ASSESSORIA DE TURISMO

0023 – Comércio e Serviços

0695 – Turismo

1212 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

2499 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 5000001 - RECURSO LIVRE.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, o repasse financeiro de valores (art. 7º, I) e contratação temporária de prestação de serviços (art. 7º, III) à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE OSÓRIO - AECO, CNPJ nº 17.492.989/0001-09, com sede na Rua Major João Marques, nº 1734, bairro Sulbrasileiro, em Osório, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Da mesma forma, a realização do evento em questão tem por objetivo incentivar a cultura e a arte, integrar as comunidades, realizar evento direcionado para os amantes do carnaval, buscar diversão e entretenimento para a comunidade, unir os diferentes tipos de tribos num só evento, incentivar a realização de uma das festas mais populares do país, buscar trazer visitantes de várias regiões para o nosso evento, incentivar o turismo, fomentar o comércio local.

A Associação das Entidades Carnavalescos de Osório tem como associados todas as entidades que prestam serviço com seu espetáculo, tanto na sede quanto em Atlântida Sul, que possuem anos de história tanto com a praia quanto com a cidade.

O valor recebido pela AECOS é repassado aos associados conforme descrito acima para custear a contratação dos profissionais necessários para proporcionar o espetáculo: harmonia, dois cavacos e uma viola, dois diretores de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

bateria, abadás, manutenção dos instrumentos, alimentação, transporte, estadia e a prestação de serviço nosso espetáculo durante 3h por bloco as noites de carnaval em Atlântida Sul, assim como na sede, que, além das contratações já citadas, são necessários costureiras, artesãs, soldadores e matéria-prima como: tecidos, pedras, plumas, colas, papéis diversos, gliter, estruturas para adereços entre outros que variam com a necessidade e criatividade de cada escola de samba.

A justificativa do valor está demonstrada no processo administrativo nº 1186/2024 e possui dotação orçamentária própria.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio à cultura pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, com isso, a aprovação do presente Projeto de Lei, **em caráter de com urgência**, em razão da data próxima do evento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 01 de fevereiro de 2024.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.